



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13460

050

LEI Nº 1625/ DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

"Altera os artigos 154 e 173 da Lei 1539/83 - Código Tributário Municipal".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 154 e 173 da Lei 1539/83, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 - A falta de pagamento do tributo, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido, à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes de variação dos BTN's - Bônus do Tesouro Nacional - aprovados pelo Governo Federal ou outro índice oficial que venha a substituí-lo para atualização do valor dos créditos tributários, inscrevendo-se o crédito na Fazenda Municipal após seu vencimento, para execução judicial que se fará com a certidão da dívida ativa correspondente ao crédito inscrito".

"Art. 173 - Os custos de todas as taxas previstas nos artigos correspondentes deste Código, excetuando-se os preços públicos, serão apurados no período de 1º de Julho do exercício anterior, a 30 de Junho do exercício seguinte, havendo um acréscimo de 20% (vinte por cento) pelas



51
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

051

despesas administrativas, podendo também ser corrigidos monetariamente até o limite máximo de variação dos BTNs - Bônus do Tesouro Nacional - naquele período".

Art. 29/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30/- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de Agosto de 1989.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal